



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



OFÍCIO nº. 231/2023

Pranchita/PR, 06 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
OLIVETO LUIZ GNOATTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar que as propostas de Leis anexas, sejam apreciadas, discutidas e ao final aprovadas pelos Ilustres Vereadores.

Que os referidos Projetos de Leis tratam sobre autorização do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município de Pranchita/PR, às empresas NELSON PERSZEL ME e PEDRO DE LIMA – BATERIAS.

Para melhor análise da matéria, encaminhamos as respectivas justificativas e demais documentos pertinentes sobre o assunto.

Solicitamos que o referidos Projetos de Leis sejam apreciados, discutidos e ao final, constatada a legalidade dos mesmos, sejam aprovados pelos Ilustres Vereadores.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo, a qual dispõe sobre o incentivo industrial e comercial, mediante Concessão de Direito Real de Uso de imóvel indicado do projeto para a empresa **NELSON PERSZEL ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.036.949/0001-43, com sede na Rua Tibagi, nº. 655, Centro, CEP 85.730-000, Pranchita/PR, objetivando a ampliação da empresa com a construção de uma nova estrutura que atenda a demanda da empresa, ampliando o leque de produtos e clientes, no ramo de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, sendo o projeto ampliar para a prestação de serviços em máquinas agrícolas e maquinários usados em serviço de terraplanagem.

Considerando o disposto no art. 13 c/c art. 32, XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Pranchita-PR, que estabelecem a preferência da concessão de direito real de uso de bem público, bem como a necessidade de prévia autorização legislativa para tanto;

Considerando a Lei Municipal nº 663, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município de Pranchita/PR, cujo art. 12, alínea "b", prevê expressamente a possibilidade de efetuar a concessão de direito real de uso de imóveis;

Considerando que atualmente, o cenário industrial e comercial do Município está em ascensão, contando com mais de seiscentas empresas ativas, entre empresas de comércio, indústria e microempreendedores, conforme levantamento do Setor de Tributação Municipal, conforme extrato em anexo.

Considerando o grande potencial do Município para abrigar novas empresas/indústrias, possibilitando a diversificação na produção de bens, prestação de serviços e o comércio;

Considerando que este setor gera trabalho, emprego e renda, podendo culminar no desenvolvimento econômico local;

Considerando que o estabelecimento de novas indústrias e empresas no Município também irá gerar uma maior demanda por matéria-prima, estimulando, assim, outros setores produtivos do Município;

Considerando que as indústrias e empresas também são grandes contribuintes, o que aumentará a arrecadação de tributos pelo Município;

Considerando que a mão de obra necessária para a manutenção das indústrias e comércio aumentou a geração de empregos no Município, aumentando a renda *per capita* e condição econômica de muitas famílias;

Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: gabinete@pranchita.pr.gov.br

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Considerando que a instalação de empresas em nosso Município representa um grande avanço em nossa economia e na geração de empregos, tornando-se assim um fato de grande importância para nosso povo;

Considerando que a legislação municipal determina o fomento ao crescimento econômico de nossa cidade e a presente medida é um viés para esse crescimento (Lei nº 663/2005);

Considerando o interesse público presente, pois a implantação de empresas promove o desenvolvimento do Município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos;

Vem, perante Vossas Excelências apresentar o presente Projeto de Lei, para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel a favor da empresa **NELSON PERSZEL ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.036.949/0001-43, com sede na Rua Tibagi, nº. 655, Centro, CEP 85.730-000, Pranchita/PR, objetivando a ampliação da empresa com a construção de uma nova estrutura que atenda a demanda da empresa, ampliando o leque de produtos e clientes, no ramo de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, sendo o projeto ampliar para a prestação de serviços em máquinas agrícolas e maquinários usados em serviço de terraplanagem.

A empresa deverá gerar no mínimo 05 (cinco) empregos registrados, contribuindo ativamente em prol da economia municipal.

Assim, os incentivos à indústria e comércio previstos na Lei Municipal nº 663/2005, como a concessão de direito real de uso em questão, pode provocar resultados positivos para a economia, impulsionando toda a cadeia produtiva do Município, além de resultar na criação de novos postos de trabalho e no aumento da arrecadação de impostos aos cofres públicos, tornando evidente a importância de iniciativas como a presente.

Por derradeiro, importante salientar que o imóvel objeto do presente projeto de lei anteriormente foi concedido a empresa FAQUINELLO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, contudo, foi realizada a rescisão contratual e será revogada a Lei Municipal nº. 1.304/2022, conforme consta no projeto de Lei anexo.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita/PR, em 06 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


ELOIR NELSON LANGE

Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 31/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município de Pranchita/PR, à empresa **NELSON PERSZEL ME** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo empresarial, mediante Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, sem benfeitoria, conforme descrito abaixo mencionado, para a empresa **NELSON PERSZEL ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.036.949/0001-43, com sede na Rua Tibagi, nº. 655, Centro, CEP 85.730-000, Pranchita/PR, objetivando a ampliação da empresa com a construção de uma nova estrutura que atenda a demanda da empresa, ampliando o leque de produtos e clientes, no ramo de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, sendo o projeto ampliar para a prestação de serviços em máquinas agrícolas e maquinários usados em serviço de terraplanagem.

I – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: “Terreno com a denominação de **LOTE URBANO nº 06 (seis) da QUADRA nº 06 (seis)**, situado de frente para Rua Pedrinho Pasqualotto, à 22,41m da esquina com a Rua Lidoyno Paludo, da planta geral da cidade de Pranchita/PR, nesta Comarca, do “Loteamento Alvorada I”, com área de 2.829,31m² (dois mil, oitocentos e vinte e nove metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** Por linhas secas, medindo 13,50m e 6,38m, confronta com a Rua Pedrinho Pasqualotto, e por linha seca medindo 28,60m com lote nº 11 da mesma quadra; **SUDESTE:** Por linha seca, medindo 57,79m, confronta com o Lote nº 11 da mesma quadra; **SUDOESTE:** Por linha seca, medindo 57,96m, confronta com o lote único da mesma quadra; **NOROESTE:** Por linha seca, medindo 94,58m, confronta com os lotes nºs 01, 02, 03, 04 e 05 da mesma quadra, objeto da **MATRÍCULA nº 21.961**, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antonio do Sudoeste/PR”.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível com autorização legislativa.

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 663/2002, de 17 de junho de 2005, no que não for conflitante com o, ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I. O prazo máximo para início das atividades será de até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo;

II. O número mínimo de empregos diretos gerados será de no mínimo 05 (cinco) funcionários devidamente registrados e recolhidos os encargos legais;

III. A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

IV. Cumprimento de todas as normas legais exigidas pelos órgãos competentes, conforme o ramo de atividade da empresa;

V. São encargos da beneficiada a realização das seguintes exigências:

- a) Construção da obra e demais instalações necessárias para o funcionamento da empresa beneficiada, conforme o ramo de atividade e projeto técnico;
- b) O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser igual ou superior a dez vezes do valor do benefício concedido, conforme art. 12, §1º, da Lei Municipal n.º 663/2005.

Art. 4º - A concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipulados pelo art. 7º e parágrafos deste, do Decreto Lei Federal n.º 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto.

Art. 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º - Ao término do prazo estabelecido na presente Concessão de Direito Real de Uso e cumprido todos os encargos aqui estabelecidos, a empresa beneficiada terá o direito de receber o referido imóvel em doação.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 7º - A presente Concessão Real de Direito de Uso de Imóvel tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego, renda e arrecadação de tributos com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 663/2005, que dispõe sobre o incentivo à industrialização e comércio no âmbito do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.304, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



OFÍCIO nº. 247/2023

Pranchita/PR, 21 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
OLIVETO LUIZ GNOATTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal para fins de requerer a retirada de Pauta do Projeto de Lei nº 31/2023, a qual concede incentivo a empresa NELSON PERSZEL ME, visto que o referido projeto foi alterado conforme novo projeto e justificativa que seguem anexo.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELOIR NELSON LANGE
Data: 21/11/2023 15:15:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



RECEBI EM
22/11/2023
[Handwritten signature]

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR